



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 010/2015 – CJF**

**PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00437**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.08/2015 - CJF**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>DETENTORA: MULTI SUPRIMENTOS EIRELI - ME</b>
<b>CNPJ/MF: 18.625.026/0001-90</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Nelson, 183, Vila Isolina Mazzei, São Paulo - SP</b>
<b>TELEFONE: (11) 2979-7734</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:l_pp@ig.com.br">l_pp@ig.com.br</a></b>
<b>SIGNATÁRIO EMPRESA: LEONARDO PONTES PACHECO - Proprietário</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Secretário - Geral</b>

<b>DADOS DA ATA</b>
<b>OBJETO: Registro de preço para eventual Fornecimento de Materiais de Expediente (lote 15)</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2014/00437.</b>
<b>VIGÊNCIA: 14/07/2015 a 13/07/2016</b>
<b>VALOR DA ATA: R\$ 12.850,00</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAP</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2015 - CJF**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 3.226.686-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília -DF.

**DETENTORA:** **MULTI SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 18.625.026/0001-90, com sede na Rua Nelson, 183, Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **LEONARDO PONTES PACHECO**, inscrito no CPF/MF n. 303.189.838-93, portador da Cédula de Identidade n. 30.206.300-6, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP.

As partes FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2014/00437, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de preço para eventual Fornecimento de Materiais de Expediente, conforme as especificações e quantitativos constantes dos Anexos I e II desta Ata.

1.2 – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

1.3 – As disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/2015 e os atos subsequentes com ele relacionados integram esta Ata para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 – Os preços para o fornecimento dos materiais serão praticados pela DETENTORA conforme Anexo II desta Ata.

2.2 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, nesta Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

c) a ordem de classificação das empresas registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2 - O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.

3.3 - Serão registrados nesta Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) o valor e quantitativo da empresa mais bem classificada durante a etapa competitiva;

b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus materiais em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

3.4 - Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA**

4.1 – A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) assinar a Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

c) fornecer o material solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na quantidade definida na Requisição, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo I);

d) assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, cumprindo durante a validade desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

e) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e Participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

execução das obrigações assumidas;

g) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) entregar, no que couber, os produtos sujeitos a prazo de validade, antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado;

i) manter durante todo o período de vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) permitir à DETENTORA o acesso ao local da entrega dos materiais, desde que observadas as normas de segurança.

b) notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

c) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata, no edital e anexos.

d) gerenciar esta Ata, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/93;

e) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo o fornecimento dos materiais de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

f) efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

g) aplicar as penalidades descritas nesta Ata, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

6.1 – Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços e autorizada o fornecimento será formalizada mediante recebimento/aceite da nota de empenho pela DETENTORA, nos termos do art. 62, §4º, da Lei n. 8.666/93.

6.2 – O prazo para o recebimento/aceite da nota de empenho, após regular convocação, será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela DETENTORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CJF.

6.3 – Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o CJF convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a DETENTORA às penalidades previstas nesta Ata.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.4 – Por ocasião da emissão da nota de empenho o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

7.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 – O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) provisório - caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, e, no prazo de 03 (três) dias úteis o gestor providenciará o recebimento definitivo;

b) os materiais serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 11h às 19h, e aceitos pelo Gestor designado pelo CJF;

c) os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência, a cargo do Gestor;

d) quando da entrega dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

d) o recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento.

8.2 – O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações desta Ata ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.3 – A DETENTORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o material.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.

9.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

9.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

9.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.5 - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 - Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no item 9.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.

9.7 - Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.

9.8 - A documentação mencionada no item 9.4, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.9 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.10 - Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

9.11 - Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

11.2 – **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3 – **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega do material, até o máximo de 30 (trinta) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do material, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.4 – **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a” item 11.3 desta Cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do item 11.3 desta Cláusula;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento desta Ata cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.

11.5 – **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6 - **Suspensão Temporária** – pela inexecução total ou parcial do objeto deste registro a detentora da ata será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.7 – **Declaração se Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8 – As multas previstas nos parágrafos 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9 – Nos termos do §3º, do art. 86 e do §1º, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei.

11.12 – Após assinatura desta Ata, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE  
PREÇOS**

12.1 – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.1.2 – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura desta Ata de Registro de Preços.

13.2 – O Registro de Preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16, do Decreto n. 7.892/2013.

13.3 – Nos termos do §1º, do art. 12, do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

13.4 – O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º, do art. 22, do Decreto n. 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília - DF, 14 de julho de 2015.

Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**LEONARDO PONTES PACHECO**  
Proprietário da empresa

MULTI SUPRIMENTOS  
MULTI SUPRIMENTOS  
18.825.026/0001-90  
18.825.026/0001-90  
Rua Nelson, 183 - SP/SP



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Multi Suprimentos EIRELI - ME

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a tail.

A smaller, circular handwritten signature or stamp in blue ink.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2015 – CJF**

**TERMO DE REFÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de materiais de expediente para o exercício de 2015.

1.2. As especificações dos materiais encontram-se no Anexo II do Edital.

1.3 (...).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente aquisição visa a atender aos pleitos das diversas unidades do Conselho da Justiça Federal, bem como assegurar o ressuprimento dos materiais controlados no estoque da Seção de Almoxarifado, haja vista que o quantitativo dos materiais encontra-se em seu nível mínimo recomendado e não poderá ocorrer a descontinuidade do atendimento.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

3.1. O material a ser adquirido se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05.

**4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços atendendo à Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 7.892/13 e as demais legislações correlatas, com base nas seguintes premissas:

- a) pelas características do objeto da contratação, tem havido necessidade de contratações frequentes;
- b) por ser conveniente e oportuna a aquisição desses materiais com previsão de entregas parceladas, cuja quantidade mínima constituirá 20% (vinte por cento) de cada item que for demandado;
- c) pela natureza do objeto, ser pouco possível definir, com precisão, o quantitativo a demandar pelas unidades do Conselho da Justiça Federal.

4.2. Instituído o procedimento de exposição da Intenção de Registro de Preços – IRP, no Decreto nº 7.892/13, deverá ser divulgado, pelo Órgão Gerenciador, aos Órgãos e Entidades Integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

4.3. A Seção de Almoxarifado do Conselho da Justiça Federal, ao decompor a aquisição dos materiais em lotes, o fez ao considerá-los economicamente viável, observando-se a quantidade mínima, o local de entrega, bem como porque “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lote e, não, por itens, uma vez que esses itens são da mesma natureza e guardam relação entre si,” conforme ampara o Acórdão nº 5.260/11 da 1ª Câmara do TCU.

4.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12(doze) meses, conforme o inciso III, do § 3º, do Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Consoante a Lei nº 8.666/93, Art. 15, §1º, não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Homologado o resultado da licitação, as empresas classificadas, observado o disposto no Decreto nº 7.892/13, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no Edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CJF.

4.7. É facultado ao CJF, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

4.8. A recusa injustificada da empresa classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4.9. A contratação com as empresas registradas será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

4.10. A existência de preços registrados não obriga o CJF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência à empresa registrada em igualdade de condições.

4.11 O registro da empresa será cancelado quando:

a - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável;

c - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

5.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

5.2 - Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.3 - As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item do Edital registrado na Ata de Registro de Preços, para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

5.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo do item registrado para o Conselho da Justiça Federal e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 - O Conselho da Justiça Federal somente autorizará a adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação.

5.6 - Após a autorização do Conselho da Justiça Federal, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 - Competirão ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela empresa, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Conselho da Justiça Federal.

5.8 - É facultada aos Órgãos, ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços do Conselho da Justiça Federal, nos limites estabelecidos no Decreto nº 7.892/13.

**6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 Os materiais mencionados, quando forem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, ou biodegradável, devem atender às normas da ABNT, NBR 15448-1 e 15448-2.

6.2 Dentre os materiais citados, há aqueles que deverão conter requisitos ambientais, como sendo produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, e possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

6.3 Também, esses materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.4 O fornecimento dar-se-á mediante requisição, pela Seção de Almoxarifado deste Conselho da Justiça Federal, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5 Para o que couber, o prazo de validade dos materiais, constantes de cada requisição feita pelo CJF, não poderá ultrapassar o decurso de 1/3 (um terço) do limite final.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.6. Os materiais que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pela empresa, no mesmo prazo do fornecimento, sem qualquer ônus para o Conselho da Justiça Federal.

6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- a) assinar a Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a ata;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) entregar o material solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- a) notificar a empresa registrada quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela empresa:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir à empresa o acesso ao local da entrega do material, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar a empresa de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata;
- e) quando necessário, promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

9.1. Poderão ser solicitadas amostras dos itens cotados pelas licitantes, classificadas em primeiro lugar, as quais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, no endereço da Seção de Almoxarifado, situado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília-DF, no Conselho da Justiça Federal.

9.2. A finalidade da amostra é permitir que o CJF, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o material proposto pela licitante atende a todas as condições e especificações indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o material proposto atenderá à necessidade do CJF.

9.3. Caberá ao Setor Requisitante ponderar em que casos, ou para quais materiais, será necessária a análise de amostra do material ofertado pela licitante para aferir se este atende ou não a necessidade do CJF descrita no edital.

9.4. A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.

9.5. Caso a amostra da licitante da melhor proposta seja reprovada, por desconformidade das amostras apresentadas com as especificações do Termo de Referência, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, e assim sucessivamente.

9.6. A amostra apresentada será encaminhada aos usuários do CJF para uso teste, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar. Se após a homologação da licitação a empresa não retirar a amostra reprovada no prazo de 10 (dez) dias corridos, poderá haver a doação do material, sem gerar direito de indenização à licitante.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

9.7. Após análise dos materiais recebidos, será emitido despacho ou informação em documento pelo setor responsável, acerca da aprovação ou não do produto.

9.8 A amostra aprovada permanecerá em poder da Seção de Almoxarifado até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado.

9.9 A amostra da licitante vencedora não será considerada para fins de fornecimento.

**10. DA GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS**

10.1. O prazo de garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 1(um) ano, contados a partir da entrega destes no almoxarifado do CJF, prevalecendo a do fabricante, se o prazo for superior.

**11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O Gestor da contratação será o titular da Seção de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, que acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

**12. DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. A adjudicação será pelo Menor Preço por Lote.

**13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

14. (...)

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, no exercício de 2015, no Programa de Trabalho 000.821 e Elemento de Despesa 33.90.30.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo primeiro – A empresa não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.

16.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido.

16.3. A Empresa Detentora da Ata deverá adotar as medidas saneadoras necessárias para regularização da documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa.

16.4. A Empresa Detentora da Ata optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

16.4.1. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

17.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma Empresa Detentora da Ata, haverá incidência de atualização monetária sobre o que for devido.

17.2 Será devido o valor decorrente de atualização monetária, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a ATA, dentro do prazo estipulado, o Conselho a Justiça Federal poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto da contratação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério do CJF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93: I - advertência; II – multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CJF ou cobrado judicialmente.

18.5 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao envolvido no descumprimento contratual.

18.6 - A critério da autoridade competente do CJF, pela aplicação do Princípio da Proporcionalidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

18.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os materiais constantes do Anexo II devem ser entregues conforme a especificação constante deste Termo de Referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, e demais princípios e normas aplicáveis.

19.3 - Na pressuposição de qualquer procedimento a ser conduzido judicialmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2015 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Lote 15					
Item	Material/Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
85	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 PHOTO PRETO C9370A - 130 ML. (ORIGINAL) EQUIPAMENTO NA GARANTIA DO FABRICANTE.	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
86	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 C9403APRETO MATTE 130 ML. (ORIGINAL) EQUIPAMENTO NA GARANTIA DO FABRICANTE	UN	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
87	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 MAGENTA C9372A - 130 M. (ORIGINAL) EQUIPAMENTO NA GARANTIA DO FABRICANTE	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
88	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 - CIANO C9371A - 130 ML. (ORIGINAL) EQUIPAMENTO NA GARANTIA DO FABRICANTE	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
89	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 GRAY C9374A - 130 ML	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
90	(ORIGINAL) EQUIPAMENTO NA GARANTIA DO FABRICANTE	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
<b>Total do Lote 15</b>					<b>R\$ 12.850,00</b>